DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO - LEI Nº22/98

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL - ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO - ANO XXVI /EDIÇÃO 27 DE OUTUBRO DE 2026

DECRETO MUNICIPAL Nº: 729/2026.

Dispõe sobre a regulamentação da organização administrativa e pedagógica das ações de execução da Política Municipal de Alfabetização, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Congo/PB, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONGO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 169, de 27 de dezembro de 2017, e na Lei Municipal nº 400/2026;
CONSIDERANDO a Política Municipal de Alfabetização, instituída pela Lei Municipal nº 400/2026;
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a capacidade institucional da Secretaria Municipal de Educação para o planejamento, a implementação, o acompanhamento e a avaliação das ações destinadas à garantia do direito à alfabetização;
CONSIDERANDO a necessidade de integrar as ações de coordenação, formação continuada, acompanhamento pedagógico e avaliação das aprendizagens, observadas a estrutura administrativa e a legislação de pessoal vigentes;

DECRETA:
Art. 1º Este Decreto disciplina a organização administrativa e pedagógica das ações de execução da Política Municipal de Alfabetização, instituída pela Lei Municipal nº 400/2026, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Congo/PB, observadas as competências e a estrutura administrativa previstas na legislação municipal vigente.
Parágrafo único. A organização de que trata este Decreto tem por finalidade integrar o planejamento, a implementação, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação das ações de alfabetização e de recomposição das aprendizagens na Rede Municipal de Ensino.
Art. 2º As ações de execução da Política Municipal de Alfabetização serão organizadas de forma integrada, compreendendo as seguintes áreas de atuação:
I – Coordenação e Articulação;
II – Formação e Acompanhamento Pedagógico;
III – Avaliação e Monitoramento das Aprendizagens.
Parágrafo único. As áreas previstas neste artigo constituem frentes de organização funcional das atividades, não caracterizam órgãos ou unidades administrativas autônomas e não alteram o organograma estabelecido na legislação municipal.
Art. 3º A execução das ações será desenvolvida mediante a atuação articulada de servidores e profissionais regularmente vinculados à Secretaria Municipal de Educação, compreendendo, de acordo com as necessidades da Rede Municipal de Ensino:
I – servidor responsável pela coordenação das ações da Política Municipal de Alfabetização;
II – articulador municipal da política de alfabetização;
III – formadores municipais;
IV – outros servidores e profissionais da educação cuja participação seja necessária ao desenvolvimento das ações.
§ 1º A designação dos responsáveis pelas atividades previstas neste artigo será formalizada por ato da autoridade municipal competente, observadas a legislação local e, quando cabível, as regras específicas dos programas federais e estaduais.
§ 2º O ato de designação identificará os responsáveis, as atividades a serem desempenhadas, a vinculação funcional e a distribuição da jornada destinada à atuação na política, sem alteração da jornada legal do cargo.
§ 3º As indicações para atuação em programas federais ou estaduais observarão os requisitos e os procedimentos estabelecidos nos respectivos instrumentos normativos.
§ 4º A composição da equipe poderá ser adequada às necessidades da Rede Municipal de Ensino e às ações desenvolvidas em regime de colaboração com a União e o Estado, mediante os atos competentes e observados os limites deste Decreto.
§ 5º A Secretaria Municipal de Educação assegurará a alocação de servidores de seu quadro funcional para a execução das ações, observadas as atribuições dos respectivos cargos, os regimes de trabalho e a continuidade do atendimento escolar.
§ 6º A participação nas atividades previstas neste Decreto pressupõe vínculo jurídico regular com a Administração ou instrumento de cooperação juridicamente válido, não constituindo este Decreto fundamento autônomo para contratação de pessoal ou admissão de colaboradores.
Art. 4º Compete à área de Coordenação e Articulação:
I – coordenar o planejamento integrado e a execução das ações da Política Municipal de Alfabetização;
II – promover a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares e os profissionais envolvidos nas ações de alfabetização;
III – articular as ações municipais com políticas, programas e iniciativas desenvolvidos em regime de colaboração com a União e o Estado;
IV – acompanhar a execução das ações, dos projetos e das estratégias voltados à alfabetização;
V – promover ações de mobilização da comunidade escolar e das famílias em torno do direito à alfabetização;
VI – promover a articulação da Política Municipal de Alfabetização com outras ações e políticas educacionais desenvolvidas pelo Município;
VII – consolidar o planejamento anual e os relatórios de acompanhamento, com a participação das demais áreas de atuação.
Art. 5º Compete à área de Formação e Acompanhamento Pedagógico:
I – planejar, coordenar e desenvolver ações de formação continuada destinadas aos profissionais envolvidos nos processos de alfabetização
II – realizar o acompanhamento pedagógico das ações de alfabetização desenvolvidas nas unidades escolares;
III – orientar e apoiar os profissionais da educação na implementação de estratégias pedagógicas voltadas à alfabetização e à consolidação das aprendizagens;
IV – subsidiar a elaboração e a implementação de estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens;
V – fomentar o compartilhamento de experiências e práticas pedagógicas entre os profissionais da Rede Municipal de Ensino.
Parágrafo único. As ações de formação, orientação e acompanhamento observarão a autonomia pedagógica dos profissionais e das unidades escolares, os respectivos projetos político-pedagógicos e as normas do sistema de ensino.
Art. 6º Compete à área de Avaliação e Monitoramento das Aprendizagens:
I – acompanhar os resultados das avaliações de aprendizagem dos estudantes;
II – sistematizar e analisar dados e indicadores relacionados à alfabetização;
III – identificar avanços, dificuldades de aprendizagem e necessidades de intervenção pedagógica;
IV – subsidiar, por meio das evidências produzidas, o planejamento pedagógico e a tomada de decisões no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares;
V – acompanhar o desenvolvimento e os resultados das ações e estratégias estabelecidas pela Política Municipal de Alfabetização;
VI – realizar devolutivas pedagógicas às unidades escolares e aos profissionais responsáveis, para orientar intervenções e o acompanhamento das aprendizagens.
Art. 7º As áreas de atuação previstas neste Decreto funcionarão de forma integrada, podendo os servidores e profissionais atuar em mais de uma área, consideradas suas atribuições legais, formação, experiência, jornada de trabalho e as necessidades da Rede Municipal de Ensino.
Parágrafo único. A atuação em mais de uma área constitui distribuição interna de atividades, não cria novo vínculo funcional e não dispensa a compatibilidade das tarefas com as atribuições legais e a jornada de trabalho do profissional.
Art. 8º As ações previstas neste Decreto serão desenvolvidas de forma articulada com as unidades escolares, com o Comitê Municipal de Alfabetização e com as demais instâncias, programas e ações relacionados à alfabetização nos âmbitos municipal, estadual e federal.
Parágrafo único. A articulação de que trata o caput observará as competências estabelecidas nos atos instituidores das respectivas instâncias, sem substituição ou sobreposição das atribuições legalmente definidas.
Art. 9º As ações observarão as finalidades e o público definidos na Política Municipal de Alfabetização, com atenção à alfabetização até o final do segundo ano do ensino fundamental e à recomposição das aprendizagens dos estudantes dos anos iniciais que dela necessitem.
Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação organizará o planejamento anual das ações de alfabetização, com diagnóstico, metas, atividades, responsáveis, cronograma e indicadores de acompanhamento, em consonância com a Política Municipal de Alfabetização e com os instrumentos de planejamento educacional vigentes.
Parágrafo único. O acompanhamento das ações será registrado em relatório, ao menos anual, destinado a subsidiar a gestão educacional e as instâncias de acompanhamento legalmente competentes.
Art. 11. O tratamento e o compartilhamento de dados pessoais no âmbito das ações previstas neste Decreto observarão a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, especialmente a finalidade pública, a necessidade, a segurança e o melhor interesse de crianças e adolescentes.
Parágrafo único. A divulgação pública de resultados deverá utilizar dados agregados ou anonimizados, com medidas que impeçam a identificação indevida dos estudantes, preservado o acesso individualizado pelos agentes autorizados para finalidades pedagógicas e administrativas legítimas.
Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir atos complementares para disciplinar os fluxos de trabalho, o planejamento, a distribuição interna das atividades e os procedimentos de acompanhamento previstos neste Decreto, respeitadas as competências legais das autoridades municipais, a legislação de pessoal e as regras específicas dos programas federais e estaduais.
Art. 13. A organização prevista neste Decreto não cria nem extingue órgãos ou unidades administrativas, não cria cargos, empregos públicos ou funções de confiança e não altera as atribuições legais dos cargos existentes.
§ 1º A designação para as atividades previstas neste Decreto não gera, por si só, direito a gratificação, adicional ou qualquer outra vantagem remuneratória.
§ 2º O disposto no § 1º não prejudica direitos e vantagens legalmente previstos nem a percepção de bolsas regularmente instituídas em programas específicos, desde que atendidos os respectivos requisitos.
Art. 14. As ações decorrentes deste Decreto serão executadas com os recursos humanos e materiais disponíveis e à conta das dotações orçamentárias próprias, observadas a legislação orçamentária e financeira e as regras de aplicação dos recursos vinculados.

Parágrafo único. Este Decreto não constitui autorização autônoma para contratação, concessão de vantagens ou realização de despesas sem o atendimento dos requisitos legais pertinentes.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Congo/PB, 27 de outubro de 2026.

FLÁVIA EMANOELA SOUSA PEREIRA QUIRINO
Prefeita Constitucional

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO - LEI Nº22/98

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL - ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO - ANO XXVI /EDIÇÃO 27 DE OUTUBRO DE 2026